

DECRETO Nº 4.504, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Homologa o Regimento Interno do
COMISSÃO MUNICIPAL DE
EMEPREGO e dá outras providências.**

ROSANE TORNQUIST PETRY, Prefeita do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 47, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º É homologado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Emprego, aprovado pela Resolução n.º 01/2013, aprovado em reunião ordinária no dia 14 de outubro de 2013.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Comissão Municipal de Emprego, de que trata este artigo, fica fazendo parte deste Decreto, como anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de novembro de 2013.

ROSANE TORNQUIST PETRY,
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 20 de novembro de 2013.

HAROLDO GENEHR, Secretário.

COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE VERA CRUZ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA FINALIDADE

Art.1º A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO do Município de Vera Cruz, instituído pelo decreto nº 1588, de 03 de julho de 1997 e modificado pelo decreto nº 4331, de 30 de abril de 2013, nos termos previstos nas resoluções nº 80/95, 114/96 e 262/01, do CODEFAT e em conformidade com a Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pelo decreto nº 35.442/94, com as modificações introduzidas pelos decretos nº 36.455/96 e nº 36.487/96, é uma instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, constituída de forma tripartite e paritária por representantes do governo, trabalhadores e empregados, tendo como finalidade buscar alternativas para a superação do problema do desemprego no município, consubstanciando a participação da sociedade organizada na administração de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em nível municipal.

Parágrafo único – os órgão e entidades, das representações referidas, indicarão seus representantes, titulares e suplentes de comum acordo a Comissão Estadual.

Art.2º A Comissão municipal terá como finalidade indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos e selecionar projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e demais ações do Sistema Nacional de Emprego, financiados com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, que estiverem implantados no município, bem como acompanhar e avaliar estas ações.

Art.3º O mandato dos representantes será gratuito e terá mandato de 03 (três) anos permitida uma única recondução.

Art.4º Perderá o mandato, por deliberação da Comissão, o representante que, injustificadamente, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas.

Art.5º – Na hipótese do artigo 4º e nos casos de renúncia, licença consentida e morte, caberá a entidade indicar um novo representante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art.6º As entidades e órgão poderão indicar, em substituição, a qualquer momento, novos representantes.

Art.7º As instituições, inclusive financeiras que interajam com as Comissões, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

CAPÍTULO II DA COMPETENCIA

Art. 8º Compete à Comissão Municipal de Emprego:

a) aprovar seu Regimento Interno, observando o que é estabelecido nas Resoluções 80/95, 114/96 e 262/01 do CODEPAT e as determinações da Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul – CTPE/RS;

b) propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego – SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e o emprego estrutural sobre mercado do trabalho;

c) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vista à obtenção de subsídios e apoio para o aprimoramento e orientação do programa de geração e renda, qualificação profissional e demais ações do sistema Nacional de Emprego – SINE, que estiverem implantadas no município;

d) articular-se como instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;

e) promover o intercâmbio com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando a troca de informações e a identificação de alternativas de solução para problemas comuns;

f) sugerir a CTPE/RS a formulação de diretrizes específicas para a atuação do Sistema Nacional de Emprego;

g) proceder o acompanhamento no município, da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTB/CODEFAT;

h) indicar áreas e muitas ao município que deverão compor o Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego no âmbito correspondente;

i) propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo SINE, no âmbito correspondente;

j) acompanhar a execução e utilização de recursos financeiros do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda, em âmbito Municipal;

l) analisar e selecionar os projetos econômicos, financiados com recursos do FAT, de acordo com as prioridades e potencialidades sócio – econômicas locais;

m) quando considerar necessário, encaminhar, após avaliação, as instituições financeiras, os projetos selecionados para obtenção de apoio creditício;

n) analisar os aspectos quantitativos e qualitativos dos relatórios de acompanhamento de projetos financiados com os recursos do FAT, encaminhados pelo agente financeiro;

o) criar, se for necessário o Grupo de Apoio Permanente (GAP), em conformidade com a Resolução nº 80, do CODEFAT, estabelecendo suas competências;

p) subsidiar, quando solicitada, a Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º – A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as representações do governo, trabalhadores e empregadores, sendo vetada a recondução para mandato consecutivo.

§ 1º – O mandato do Presidente terá a duração de 01(um) ano.

§ 2º – A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes efetivos da Comissão.

§ 3º – No caso de vacância da Presidência, será eleito novo Presidente, entre os membros da mesma representação, para completar a duração do mandato.

§ 4º – Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente da Comissão será substituído automaticamente por seu suplente.

Art.10 – É vetado o exercício de representação simultânea, pelo mesmo membro, em distintas Comissões Tripartite e Paritárias de Emprego.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão não poderão participar do GAP, por ela criado.

Art.11 – A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego – SINE,

na localidade, a ela cabendo a realização de tarefas técnicas e administrativas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art.12 – Compete ao Presidente da Comissão:

- I – representar a Comissão;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – prestar, em nome da Comissão, informações sobre as ações do SINE no município;
- IV – expedir os atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art.13 – Compete aos demais integrantes da Comissão:

- I – participar das reuniões, debatendo e deliberando sobre as matérias propostas;
- II – propor a solicitação de estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da Comissão ao GAP, ou outras entidades que prestarão apoio técnico à Comissão;
- III – propor a convocação de servidores do SINE, para prestar informações e esclarecimentos sobre Sistema, e que sejam inerentes à sua função;
- IV – propor o convite a técnicos de notório conhecimento profissional, para participar das reuniões sem direito a voto;
- V – encaminhar à Secretaria Executiva, as matérias que tenham interesse de submeter à Comissão.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14 – A Secretaria Executiva é responsável pela sistematização das informações que permitem à Comissão estabelecer as normas, diretrizes e programas de trabalho, competindo-lhe:

- I – promover e praticar atos de gestão administrativa, necessários para a realização das atividades da Comissão;
- II – preparar a pauta e secretariar as reuniões, lavrando as atas respectivas, bem como promover a execução dos atos delas emanados;
- III – expedir atos por determinação do presidente;
- IV – secretariar as reuniões do GAP, quando este existir;
- V – elaborar relatórios periódicos das atividades da Comissão e do GAP, quando este existir;
- VI – expedir ato de convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, por determinação do Presidente;
- VII – encaminhar ao CTPE/RS documentação necessária á instalação da Comissão Municipal;
- VIII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art.15 – A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convoca pelo Presidente ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º – As reuniões ordinárias da Comissão. Serão convocadas com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, e as extraordinárias de 03 (três) dias, ocasião em que será encaminhada a correspondente Ordem do Dia.

§ 2º – O plenário poderá alterar a Ordem do Dia em caso de urgência ou de matéria relevante.

§ 3º – No caso de reunião extraordinária requerida pelos membros da Comissão, a convocação deverá ser precedida no prazo máximo de 03 (cinco) dias, da data de protocolo do pedido, devendo ser realizada em igual prazo.

§ 4º – No caso de reunião ordinária, ou aquela requerida por 1/3 (um terço) dos membros não seja convocada pelo Presidente da Comissão, qualquer membro poderá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data prevista.

Art. 16 – A reunião plenária é o fórum máximo de decisão da Comissão.

§ 1º – As deliberações serão tomadas por maioria simples, com presença das três representações;

§ 2º – Em caso de empate nas votações, caberá voto de qualidade por representação, sendo vedados votos brancos, nulos ou abstenções.

Art. 17 – Das reuniões realizadas, laborar-se-ão atas com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo firmadas pelo secretário executivo e pelos membros presentes.

Art. 18 – As decisões normativas da Comissão, terão a forma da resolução, sendo expedidas em ordem numérica e encaminhadas a CTPE/RS.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Cada membro titular será substituído no caso falte, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Art. 20 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário da Comissão.

Art. 21 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.